



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 192/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EXCLUSIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.308.718/0001-80, com sede na ROD. RS 239, nº 4944, Bairro Oeste, Sapiranga/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 042/2026 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 042/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20 de agosto de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, fornecimento e instalação de mobiliário planejado para o novo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 042/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 104.377,56 (cento e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o cronograma Físico financeiro estabelecido em contrato, mediante a apresentação de notas fiscais ou faturas acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os produtos deverão ser instalados nos locais indicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de execução detalhado por ambiente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Alterações no cronograma somente serão aceitas mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação formal da **FISCALIZAÇÃO**. O não cumprimento do prazo sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0608 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0824400351324 – APLICAÇÃO DE RECURSOS MP 1284/2024 ESTRUTURA
(4005) 449052000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1240 – APLICAÇÃO RECURSOS ESTRUTURAÇÃO SUAS MP 1284/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice _____; ou de II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Confeccionar todos os móveis rigorosamente conforme os projetos executivos de marcenaria fornecidos, respeitando dimensões, materiais, acabamentos e ferragens especificados;
- b) Fornecer todos os materiais necessários à fabricação e instalação do mobiliário, incluindo MDF, ferragens, parafusos, colas, fitas de borda, puxadores, corrediças, dobradiças e demais componentes;
- c) Realizar o transporte do mobiliário até o local de instalação (CRAS de Santa Tereza), sendo responsável por quaisquer danos ocorridos durante o transporte e montagem;
- d) Executar a montagem e instalação completa de todos os móveis, incluindo fixação em paredes, pisos e forros quando previsto em projeto, garantindo perfeito nivelamento, prumo e acabamento;
- e) Realizar conferência de medidas in loco antes do início da fabricação, comunicando à FISCALIZAÇÃO eventuais inconsistências entre o projeto e o espaço construído;
- f) Instalar as fitas de LED 3W 3000K nas prateleiras com afastamento no fundo, conforme indicado no projeto da Sala do Coordenador, incluindo cabeamento, fonte e demais acessórios;
- g) Instalar os tampos em Granito São Gabriel Escovado nos balcões do Banheiro de Funcionários e da Cozinha, bem como as cubas de apoio, misturadores, papeleiras e demais itens especificados em projeto;
- h) Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, cronograma de fabricação e instalação por ambiente;
- i) Acatar prontamente as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO, fundamentadas nas especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis;
- j) Desfazer ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por não conformidade com as especificações, dentro do prazo por ela estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

k) Realizar a limpeza completa do ambiente após a instalação, removendo entulho, embalagens, serragem e demais resíduos;

l) Providenciar e manter no local, durante a execução, jogo completo dos projetos executivos de marcenaria, do presente Memorial e do Contrato, sempre disponíveis para consulta da FISCALIZAÇÃO;

m) Apresentar, ao final da instalação, Nota Fiscal detalhada discriminando cada item, quantidade e valor unitário, bem como Termo de Garantia de todos os produtos instalados;

n) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

OBS: Empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata o item 5.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O Recebimento Provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO após a conclusão da instalação de todos os móveis, mediante vistoria que verificará:

a) Conformidade das dimensões instaladas com as dimensões dos projetos executivos (tolerância máxima de ± 5 mm);

b) Qualidade do acabamento: bordas bem aplicadas, sem lascamentos, emendas aparentes ou irregularidades nas superfícies;

c) Funcionamento correto de portas, gavetas, corrediças e fechos;

d) Nivelamento e prumo de todos os móveis;

e) Funcionamento correto da instalação de LED;

f) Qualidade da instalação dos tampos de granito e dos acessórios hidráulicos;

g) Limpeza do local após a instalação.

11.2. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem custo adicional à CONTRATANTE.

11.3. O Recebimento Definitivo será emitido pela FISCALIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, após verificação de que o mobiliário não apresenta defeitos surgidos no período inicial de uso e após a regularização de eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega definitiva, os seguintes documentos: Nota Fiscal detalhada discriminando cada item, quantidade e valor unitário; Termo de Garantia de todos os produtos instalados; e manual simplificado de uso e conservação, orientando sobre os cuidados com MDF, granito, ferragens e sistema de LED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima conforme os prazos abaixo, a contar da data do Recebimento Definitivo:

a) 5 (cinco) anos para a estrutura de MDF e painéis (laminados, fita de borda, fixações estruturais), contra defeitos de fabricação, delaminação, inchaço ou deformação em condições normais de uso;

b) 2 (dois) anos para ferragens (dobradiças, corrediças, puxadores, fechos toque e sistemas de correr), contra defeitos de fabricação e falha mecânica;

c) 1 (um) ano para tampos de granito, cubas, misturadores, papeleiras e demais acessórios, contra defeitos de fornecimento e instalação;

d) 1 (um) ano para a fita de LED e sistema elétrico, contra defeitos de fabricação e instalação.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender chamados de manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis após notificação, executando reparo ou substituição da peça defeituosa sem ônus para a CONTRATANTE. Ao término da instalação, deverá ser entregue Termo de Garantia individualizado, contendo identificação dos produtos, data de instalação, prazo de garantia e dados de contato do responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 20 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXCLUSIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS
LTDA
CNPJ nº 51.308.718/0001-80
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428